



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE E DA POSSE DE ARMA DE FOGO
GARANTIA AO DIREITO DE DEFESA DO CIDADÃO**

ORIENTANDO (A): GABRIEL PEREIRA BARBOSA
ORIENTADOR (A): PROF. (A): MA. CARMEN DA SILVA MARTINS

GOIÂNIA-GO

2022

GABRIEL PEREIRA BARBOSA

FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE E DA POSSE DE ARMA DE FOGO
GARANTIA AO DIREITO DE DEFESA DO CIDADÃO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Ma. Carmen da Silva Martins

GOIÂNIA-GO

2022

GABRIEL PEREIRA BARBOSA

FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE E DA POSSE DE ARMA DE FOGO
GARANTIA AO DIREITO DE DEFESA DO CIDADÃO

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

DEDICATORIA

SUMARIO

RESUMO.....	
INTRODUÇÃO.....	
1. ARMAS DE FOGO NO BRASIL	
1.1 Conceito.....	
1.2 Arma de fogo e sua Evolução Histórica.....	
1.2.1 O Porte e a Posse da arma de fogo.....	
1.3 Tráfico de armas e o crime organizado.....	
2. ESTATUTO DO DESARMAMENTO	
2.1 Influência das armas de fogo na sociedade.....	
2.2 O estatuto e os seus bens jurídicos	
2.3 Requisitos para ter a posse e o registro de arma de fogo.....	
2.4 Ineficácia do estatuto do desarmamento.....	
3. O PORTE DE ARMA E O DIREITO DO CIDADAO DE SE DEFENDER	
3.1 Perfil dos Brasileiros que se interessam pela posse de armas de fogo.....	
3.2 A arma de fogo como instrumento de legitima defesa do cidadão.....	
3.2.1 Direitos e garantias fundamentais do cidadão armado proteger sua vida.....	

RESUMO

O presente artigo científico abordará o seguinte tema: Flexibilização do porte e da posse de arma de fogo: Garantia ao direito de defesa do cidadão Por meio de três capítulos, discute o conceito de arma de fogo e a diferença entre as institutos do porte e da posse de arma de fogo; a evolução histórica da legislação brasileira sobre o assunto; o Instituto do Porte Flexível de Armas de Fogo pela Lei 10.826/03 (Regulamento do Desarmamento); e Estatísticas, posições de doutrinadores e, claro, análise legal de dados a favor e contra as armas dos cidadãos. Discorre rá também sobre o instituto da legítima defesa perante o fracasso da proteção estatal, mais especificamente o debate que envolve o porte de arma frente as discussões que vem ganhando espaço perante a própria população em geral. Com base no ordenamento jurídico brasileiro, analisamos a possibilidade de cidadãos adquirirem armas de fogo, com o objetivo de aprimorar ativamente suas defesas contra agressores ou defesas legais devido à escalada da violência do agressor, visando os centros mais urbanos do Brasil. Nesse caso, o debate sobre o tema está relacionado a dados importantes sobre a falta de segurança na maioria dos estados do Brasil e a vontade soberana de grande parte da população em se opor à venda de armas de fogo no território nacional. buscou-se orientação sobre posse de armas e discussões de autodefesa sobre direitos, levantou as falhas criadas por proibições e restrições, tornando sua formalização uma forma de controlar os índices de criminalidade no país.

Palavras chave: Arma de fogo; armamento; cidadão; flexibilização; segurança; ordenamento jurídico; violência.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa estudar uma forma de flexibilização das armas de fogo, com base no ordenamento jurídico vigente no Brasil, seguindo críticas a alguns dispositivos da Lei 10.826/03 do Regulamento do Desarmamento, priorizando imediatamente questões como E o direito de propriedade de armas de fogo, cabe destacar que se discute apenas a posse e sua importância na garantia da vida e dos direitos de propriedade.

O objetivo deste artigo científico é demonstrar a eficácia da lei sobre as consequências negativas da comercialização de munições e armas de fogo dentro das fronteiras nacionais, visto que o direito de compra e propriedade não atende grande parte da população e existem muitas barreiras à legislação e às políticas que tratam do assunto.

A presente pesquisa estrutura-se em três tópicos, a saber: a evolução da legislação referente à posse de armas de fogo no Brasil Nos dias atuais, o perfil dos brasileiros que se interessam pela posse de armas de fogo e a efetiva relação entre a campanha de entrega voluntária de armas de fogo proposta pelo Estatuto do Desarmamento e os consequentes impactos sobre os índices de violência

O primeiro capítulo apresenta o conceito de arma de fogo e a diferença entre as os institutos da posse e do porte de armas de fogo. Também discute e analisa a evolução histórica da legislação brasileira sobre o tema, desde os impérios até a chegada do atual estatuto do desarmamento.

No segundo capítulo discorrerá sobre a criação do Estatuto do Desarmamento, considerações acerca do porte e da posse de arma de fogo no Brasil, buscando analisar os aspectos que se destacam nas discussões e posicionamentos, favoráveis e contrárias em torno desse tema, em argumentação construída com base em dados e estatísticas oficiais.

Já no terceiro capítulo Ira falar sobre a garantia do direito do cidadão de bem possuir uma arma de fogo para se defender e aos seus bens, levantar a proposta do armamento como garantia a legitima defesa do cidadão, tendo em vista a preservação do direito fundamental da segurança

Para enriquecer o conhecimento sobre o tema, vários meios de comunicação foram consultados na tentativa de articular as perspectivas positivas e

negativas a serem descritas, criando algo útil e relevante para o trabalho. Para tanto, ver os dois lados e o que ambos defendem é fundamental para encontrar soluções e criar ideias para responder às diversas questões e questões que ainda perduram na sociedade, assunto que vem sendo debatido há anos sem respostas concretas.

ARMAS DE FOGO NO BRASIL

1.1 CONCEITO

Desde os séculos passados, ainda na pré-história, o homem utilizou-se de instrumentos que marcaram a evolução das civilizações e das culturas. As armas, desde de seus primórdios, têm sido um desses instrumentos que cumpriu e continua cumprindo um papel de destaque na história da evolução humana.

De um modo mais específico, as armas podem ser definidas como “instrumentos, mecanismos, aparelhos ou substâncias especialmente preparados ou adaptados, para proporcionar vantagem no ataque e na defesa em uma luta, batalha ou guerra”

É necessário ao presente estudo que se traga a definição legal para o objeto arma de fogo, bem como para munição. Conforme a definição de arma de fogo dada pela a legislação Brasileira decreto n 3.665, de 20 de novembro de 2.000 a arma de fogo pode ser definida como “artefato que tem por objetivo causar dano, permanentemente ou não, a seres vivos e coisas” (3, inciso IX, anexo)

Não obstante a definição legal retro citada, Domingos Tocchetto as conceitua as armas de fogo, como “todo objeto que pode aumentar a capacidade de ataque ou defesa do homem”.

Ressalte-se que o Estatuto do Desarmamento não traz essas definições, ficando a cargo do Decreto nº 3.665 de 20/11/2000 fazê-lo, e em seu art. 3º, inciso XIII, defini que armas de fogo são:

[...] arremessam projéteis empregando a força expansiva das gases geradas pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propicia continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil (BRASIL, 2000).

Feito essa definição também é necessário trazer o conceito legal de munição, mesmo porque o Estatuto do Desarmamento dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Munição é o artefato completo, pronto para carregamento e disparo de uma arma, cujo efeito desejado pode ser a destruição, a iluminação ou o ocultamento do alvo, produzir algum efeito moral sobre pessoas, o uso em simples exercício, manejo ou outros especiais (art. 3º, LXIV, Decreto 3.665/2000).

Enfim são consideradas como tudo que favorece alguém envolvido em combate, seja em face de seres vivos (animais e pessoas), seja em relação a alvos inanimados. São ferramentas, mas a finalidade bélica que as qualifica

1.2 ARMA DE FOGO E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

As primeiras armas de fogo surgiram no Séc. XVII, e, desde então, sofreram diversas mudanças. Como sucessivo avanço da tecnologia as armas foram se tornando cada vez mais modernas e poderosas, conseqüentemente deixando-as mais fatais. O intuito das armas não é apenas para se defender, elas são usadas também para praticar diversos delitos, utilizadas em guerras entre outros mais, se tornou um perigo quando se encontrava em mãos erradas. Devido ao perigo proporcionado por pessoas que possuíam armas, levantou-se a necessidade de controlar ou impossibilitar seu uso, com isto, os Estados começaram a criar regras ou condições para os que portassem ou detinham as armas.

Ao longo da história a evolução das armas, retrata, parcialmente a busca que o homem faz para se defender e conseqüentemente auto preservar sua vida, mesmo porque dentro da perspectiva do direito natural o homem dispõe o direito e a liberdade de usar suas próprias forças para defender sua vida. As arma é sim consideradas instrumento de auto preservação da vida do homem, pois elas aprimora a força de seus braços, as suas formas desde o surgimento até os dias atuais são importantes para a preservação da vida do homem, e defender sua vida faz parte do Direito de Natureza, ou jus naturale, o qual segundo Hobbes (2004, p. 113) é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, de maneira que quiser para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; por liberdade entenda-se ausência de impedimentos externos.

As armas estão presente na vida do homem desde os primórdios. O processo de construção de armas para defesa humana não começou hoje isso vem a milênios desde que o homem passou a caçar para sobreviver, onde as primeiras armas a serem utilizadas eram feitas de pedras, e madeira e depois com o passar do tempo e a descoberta do metal, deram lugar as armas feitas em aço, como espadas, lanças etc. Chamadas armas básicas ou armas brancas.

Segundo Teixeira (2001, p. 15), “Com o invento da fundição do ferro, surgiram armas mais elaboradas, como arcos, que arremessavam flechas com pontas metálicas, lanças, espadas, adagas, [...]” Tal evolução foi de extrema importância para a história e para o aprimoramento das armas, visto que sem a fundição do ferro ou aço, as armas de fogo em tese, nunca poderiam ter se desenvolvido. Estas armas, com o passar dos anos, tiveram seu tamanho reduzido para facilitar sua camuflagem e seu transporte, porém tiveram aprimoramentos que as tornaram mais letais e mais resistentes à condições adversas.

Na idade média a arma passa a ser fundamental na vida humana, entre elas uma ganha autoridade a espada que simboliza muito para um cavaleiro do outro avanço tecnológico e o escudo e armaduras que protegia os cavaleiros.

A descoberta de maior importância no desenvolvimento bélico foi a pólvora pelos chineses entre os séculos XV e XVI depois de cristo. Depois disso a evolução das armas se deu de forma rápida

A era moderna foi marcada pelo avanço militar ganhando agilidade e aperfeiçoamento com a pólvora e novas armas como canhões. Em 1884, surgiu nos Estados Unidos a primeira arma automática do mundo, gerando um grande interesse nas equipes militares, pois era uma arma nova capaz de disparar centenas de tiros por minuto. E surgiu também uma grande arma capaz de matar muitos em segundos a famosa bomba nuclear, usada pelos norte-americanos no final da segunda guerra contra os japoneses.

No final do século XX, com o avanço tecnológico bélico os armamentos ficaram cada vez mais precisos e letais. E as novas guerras utilizam mais força de equipamentos do que de humanos, soldados com um excelente treinamento e bandidos cada vez mais bem equipados e poderosos

Desta forma percebe-se que as armas fazem parte da vida humana desde o começo da antiguidade até os dias atuais da era tecnológica e continuará nesse ritmo pois

contemplamos a necessidade de da luta e da proteção integrado culturalmente no ser humano

1.2.1 O PORTE E A POSSE DE ARMA DE FOGO

A posse de armas é o registro e autorização para uma pessoa comprar e ter armas de fogo e munição mantendo a exclusivamente no interior de sua residência ou em seu local de trabalho, desde que o dono do armamento seja o responsável legal pelo estabelecimento. O cidadão que tem direito a posse, não é autorizado portar/andar armado. Para conseguir a posse, é preciso ter idade mínima de 25 anos, ocupação lícita (trabalho) e residência fixa. Além disso, é necessário passar por uma avaliação para comprovar a capacidade técnica e psicológica de manusear a arma.

Observação: A pessoa que possua arma de fogo registrada em casa pode ter o seu registro suspenso pelo juiz, caso cometa violência doméstica ou familiar contra mulher, e, nesse caso, o juiz deve comunicar sua decisão à autoridade competente. (GONSALVES, 2011)

Ao contrário da posse o porte, te possibilita portar ou transportar a arma de fogo, carregar com você sua arma para onde for. Atualmente, o porte de armas é proibido em todo o território nacional, salvo exceções, como Forças Armadas, Órgãos de Segurança Pública, etc. os caçadores atiradores e colecionadores (CAC), também tem o privilégio de levar sua arma consigo até o local da realização da atividade desde que esteja com o registro legal do seu armamento.

Posse é a detenção de algum dos poderes de propriedade, constitui poder de fato sob o bem. Porte é a translocação do bem, estando esse sob posse pessoal ou indireta e tendo sob ele acesso fácil e rápido. Transporte é a translocação do bem sem acesso rápido ao mesmo, para fins de transporte de arma de fogo a mesma deve estar sem munição e mantida em recipiente trancado. Porte de trânsito é o transporte de arma muniçada e de fácil acesso pelo atirador esportivo a caminho de competição ou prática de tiro esportivo, sendo essa uma classificação do estatuto do desarmamento. (ROMERO, 2018).

1.3 TRAFICO DE ARMAS E O CRIME ORGANIZADO

Um dos maiores obstáculos referentes à segurança nacional e à violência no território brasileiro é a dificuldade de controlar a circulação de armamento devido ao tráfico de armas. Tráfico de armas é qualquer comercialização não permitida e que não possui a regularização do controle de armamentos bélicos pelo Governo. Em relação à posse de armamentos no Brasil, em mais de 50% dos casos as armas possuídas são oriundas do tráfico e não liberadas o uso pelo Estado, sendo assim, perceptível a ausência da eficácia do controle dos armamentos bélicos e da fiscalização por parte da Polícia Federal em relação a armamentos longos de alto calibre, que na maioria dos casos chegam até o Brasil através do contrabando nos Estados Unidos e no Paraguai, sendo esta a maior fonte dos armamentos pesado que chegam até as mãos de criminosos no Brasil, referente aos armamentos comuns, como pistolas o foco da circulação ocorre dentro do próprio Brasil, porém, não deixando de haver contrabando do exterior da mesma maneira, em relação a grande movimentação de armas produzidas no Brasil ocorre através de corrupção de polícias militares e percas do armamento de civis que possuem a posse.

O tráfico de armas no Brasil está diretamente associado ao crime organizado, uma vez que os criminosos necessitam destas armas para efetivação de seus atos ilegais e esta é a única maneira dos mesmos conseguirem adquirir, devido ao fato de serem foras da lei e o intuito é justamente para cometer atividades ilegais. O tráfico de armas e o crime organizado presente no Brasil estão interligados, mas não se conectam, ao contrário, são dois lados opostos, visto que, para se obter estas armas que são traficadas necessita-se de poder, influência e maneiras de se encobrir os vestígios, sendo assim, não são os bandidos “comuns” que efetivam este tráfico, pois não possuem acesso a nada disto citado, ficando claro que por algum motivo há o interesse do armamento chegar até os criminosos de forma ilegal.

Para o professor. (Rodolfo Alves Pena), o combate ao tráfico de armas é algo impossível de ser realizado a curto prazo. No entanto, medidas emergenciais precisam ser tomadas para, ao menos, diminuir a violência causada pelas armas, haja vista que o Brasil é

o campeão mundial de mortes por armas ilícitas, com mais de 34 mil homicídios anuais. O problema da violência, vale lembrar, vai muito além do tráfico de armas, pois é uma questão social muito complexa, ligada até mesmo à educação e à qualidade de vida da sociedade.

A maneira de conter este problema é considerada o controle total das áreas de fronteira e dos armamentos presentes e produzidos dentro do Brasil. No entanto, isto se encontra de maneira totalmente equivocada, pois a maior parte das armas de fogo ilegais que circulam no Brasil é fabricada no próprio país (devido ao fato de que os maiores usos de armamentos ilegais são de armamentos de curto calibre), a fiscalização das fronteiras de fato é um passo fundamental para o controle e erradicação do tráfico presente, porém, isto acaba servindo de tapa olho para o real problema que ocorre através da corrupção presente dentro do país. Sendo este o maior problema para se estabelecer as armas em seu devido lugar com as pessoas corretas e não nas mãos de marginais que as usam apenas para proporcionar o mal.

ESTATUTO DO DESARMAMENTO

2.1 LEGISLAÇÃO E SUA INFLUENCIA NA SOCIEDADE

O Brasil passou por uma grande mudança na legislação para classificar todas as possibilidades de crimes envolvendo armas de fogo, tratando inicialmente a questão do porte ilegal de arma de fogo como contravenção penal, mas agora o trata como crime com penalidades consideráveis. A Lei nº 1 regulamenta a posse ilegal de armas. 3.688, de 3 de outubro de 1941, em seu art. 19. É punível o fato de que as armas sejam retiradas de casa ou de suas afiliadas sem autorização das autoridades. A pena é menos severa, ou seja, reclusão simples de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, ou multa, ou ambas.

Com o objetivo de reduzir a criminalidade urbana, a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, criou o Sistema Nacional de Armas de Fogo para converter em crimes as contravenções portando armas, regular sua aquisição e posse e dar outras providências já há algum tempo.

O Regulamento do Desarmamento entrou em vigor em 22 de dezembro de 2003, após cerca de um ano de intenso debate no Congresso. Por meio das sanções, todos os civis portando armas foram retirados, deixando as armas das forças militares e policiais. Circunstâncias específicas previstas em lei. O estatuto também cria o Sistema Nacional de Armas, responsável pelo registro e monitoramento de todas as armas produzidas, importadas ou vendidas no Brasil.

Atualmente, o país está dividido na questão do porte civil de armas, com algumas ONGs defendendo o armamento civil como forma de garantia constitucional e até mesmo o direito à autodefesa, enquanto outras defendem o fim do armamento civil. Comercializar e conscientizar o público sobre os perigos das armas.

Por outro lado, o Instituto DEFESA visa restaurar, ampliar e preservar o direito à aquisição de armas e à legítima defesa, lembrando que as restrições impostas pela promulgação de leis que tratam do assunto são análogas a um ditador que controla uma população, sendo governado.

Percebe-se que há uma intervenção externa na evolução legislativa em curso no Brasil, o que mostra que esse desejo de mudança vem não só dos legisladores, mas também da participação de ONGs que se organizam contra e apoiam a mudança, como podemos aprender com as várias transformações.

Outrora considerado contravenção penal, o porte de arma passou a ser considerado crime desde 1997 e tem considerável irritação punitiva nas diversas formas em que se tenta tratá-lo.

Em 2003 com a promulgação da Lei n. 10.826, o assunto mudou significativamente, e em alguns casos o porte ilegal de armas é considerado inafiançável e não é livre

O autor Costa e Silva (2019, p. 36), deixa claro a relevância histórica das armas: “[...] é possível afirmar que o advento da arma de fogo mudou a Sociedade e, em sentido mais amplo, o mundo [...]”.

pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.

2.2 O estatuto e os seus bens jurídicos tutelados

Como os Estatutos é uma lei típica cujo os bens jurídicos são a segurança pública e a segurança pública, são crimes vagos e o sujeito passivo é o coletivo.

Pode-se dizer que os bens jurídicos protegidos pelo Estatuto do Desarmamento não são uma questão de pacifica. A modernização da realidade social e a necessidade de gerir riscos socialmente específicos acaba por abalar a atividade legislativa do direito penal. Esta intervenção, validada através do impacto do direito penal nas relações sociais, pode também ser notada através de alterações nas penas aplicadas abstratamente ao crime.

As normas penais costumam ter um objeto de proteção, ou seja, o bem jurídico penal, que não atende aos requisitos estabelecidos, mas é produto da dinâmica social em curso. Para conceituar bens jurídicos, três fatores devem ser considerados. A primeira está relacionada com a participação e muito importante para aqueles cujo bem-estar estaria em risco se ocorresse uma violação. A segunda refere-se ao sujeito cujos bens jurídicos devem estar relacionados com o sujeito. O dilema de quais interesses jurídicos importam quando o primeiro fator resolve a posição doutrinária é controverso.

Os legisladores desempenham uma dupla tarefa de filtrar os interesses sociais relevantes que se traduzirão em interesses legítimos. A primeira tarefa envolve a seleção de bens jurídicos, em que os legisladores acabam por retirar da ordem geral determinados interesses ou bens que estariam classificados como bens jurídicos e, assim, protegidos de condutas potencialmente danosas. O ato de escolher um bem jurídico não precisa ser o único critério formal. Devem ser considerados parâmetros externos que possam demonstrar a legitimidade da tutela penal e se sua atuação é excessiva (QUINTELA, 2015).

Em segundo lugar, inclui avaliar os benefícios listados para justificar uma mercadoria mais ou menos aceitável. Assim, os bens jurídicos estão relacionados com a ordem de valores da sociedade, de modo que a descrição dos bens normativamente protegidos é condizente com os valores indicados pelo contexto social, momento em que as ações perigosas ou lesivas serão descritas como tendo o direito de prejudicar os interesses mais importantes. Assim, a conversão dos

benefícios em bens jurídicos ocorre por meio da valorização social (QUINTELA, 2015).

Tem sido apontado como um dos objetivos dos legisladores, ao impor penalidades por condutas envolvendo armas, proteger diretamente as pessoas que correm risco pelo uso indevido de armas. A ideia dos legisladores é proteger as pessoas de danos e punir aqueles que usam armas de forma inadequada.

A posição majoritária da doutrina e da jurisprudência é que o Estatuto do Desarmamento visa preservar a segurança pública e coletiva. A segurança pública vem de estar ileso, o que significa estar livre de danos ou perigos. Portanto, os legisladores presumem que o objetivo do uso fracassado de armas de fogo pelo Agente é, proteger a vida e a integridade corporal de todos os cidadãos, trazer uma sensação de segurança a todos e defender imediatamente uma sociedade ilesa.

Nos crimes envolvendo armas de fogo, ainda se aplica o princípio consumado dos crimes envolvendo armas de fogo. Na perfeição existem restrições de tipos, algumas das quais são contidas por outros tipos. A aplicação em situações específicas exige vincular dependências e causalidade entre atos ilícitos para que os mais graves possam absorver os menos graves (REBELO, 2011).

Da mesma forma, este entendimento aplica-se ao crime de posse e disparo de arma de fogo, onde a absorção depende do contexto fático do caso legítimo em análise, uma vez que o crime pode ser considerado autonomamente em diferentes contextos fáticos. Portanto, para evitar que os crimes mais graves absorvam os crimes menos graves, é necessário preservar diferentes situações e situar os crimes em diferentes contextos.

2.3 Requisitos para ter a posse e o registro de arma de fogo

Após analisar a história das armas de fogo, a evolução histórica que coincidiu com a evolução do direito penal e a indústria bélica do país, este capítulo adentra as exigências do nosso ordenamento jurídico para permitir que os cidadãos brasileiros obtenham registro e até mesmo o direito de portar armas de fogo, o que tem implicações para civis e agentes de segurança, bem como A própria polícia

No Brasil, existem dois tipos de registro de armas de fogo. Um deles é feito pelo Exército: Sigma (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas de Fogo). O sistema coleta dados de armas utilizadas pelas Forças Armadas, Gendarmaria Nacional, Abin (Agência Brasileira de Inteligência) e os chamados CAC (Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores). O segundo sistema é o da PF, Sinarm (Sistema Nacional de Armas). Entre elas estão as armas da própria PF, bem como as utilizadas pela Polícia Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Guardas Municipais, Poder Público e Judiciário...

. Obtenção de arma de fogo permitida (As armas de fogo permitidas são aquelas enquadradas no artigo 17 do Decreto nº 3.665/2000 - R-105. Exemplos: Revólver calibre .38 SPL, pistola calibre .380 Auto, espingarda calibre 12.), para autodefesa, o cidadão deverá comprovar à Polícia Federal que atende aos seguintes requisitos e apresentar os seguintes documentos:

- a) Idade mínima de 25 anos;
- b) Cópias autenticadas do RG, CPF e comprovante de residência;
- c) elaborar declaração escrita expondo os factos e circunstâncias que justifiquem a exigência de aquisição de arma de fogo, justificando a necessidade;
- d) Demonstração de idoneidade, produção de condenações criminais das justiças federal, estadual, militar e eleitoral e prova de omissão de resposta a inquéritos policiais ou processos criminais;
- e) ocupação legal;
- f) Competência mental, que deve ser demonstrada por psicólogo credenciado pela Polícia Federal;
- g) competência técnica, que deve ser demonstrada por instrutor de tiro credenciado pela Polícia Federal;
- h) a foto 3x4 mais recente;
- i) apresentar um requerimento preenchido para uma autorização de arma de fogo;
- j) Se o pedido for deferido, pagamento da taxa para emissão do certificado de registro de arma de fogo (R\$ 60,00 - conforme artigo 11, § 1º e anexo da Lei nº 10.826/2003).

Caçadores de subsistência que alegam posse de armas de fogo devem ser limitados a armas permitidas de tiro único, com 1 ou 2 canos, calibre liso, calibre 16 ou menos. Os seguintes requisitos devem ser atendidos.

- Prova de que dependia do uso de armas de fogo para fornecer alimentos para sua família;

- Comprovante de residência rural;

- Apresentação de atestado de bons antecedentes

Após a obtenção da arma de fogo, você deverá apresentar nota fiscal emitida por estabelecimento comercial e comprovante de pagamento da taxa de 60,00 reais, e por fim solicitar o registro da arma no SINARM e transportá-la para sua residência ou local de trabalho por meio de guia de transporte.

É importante ressaltar que a arma de fogo é registrada para permitir o uso apenas da posse autorizada da arma, que deve permanecer no local registrado no SINARM (como proprietário ou responsável legal do negócio ou empresa) em todos os momentos por um período máximo de 3 anos, desde que comprovado novamente se os requisitos acima forem atendidos, outras renovações são possíveis.

Cidadãos que possuam ou mantenham armas e munições permitidas em seus domicílios ou locais de trabalho sem registro são crimes previstos nesta lei. Art. 12 da Lei nº 10.826/2003, que impõe pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.

2.4 Ineficácia do estatuto do desarmamento

pode-se inferir que a Lei 10.826/03 - Lei de Armas, embora motivada pelo alto índice de criminalidade por armas de fogo no país, é ao longo do tempo, sua aplicação não atendeu ao seu propósito, ou seja, não teve um efeito positivo na redução dos índices de violência.

O estatuto visa reduzir a taxa de criminalidade do país, criando barreiras ao acesso da sociedade civil às armas de fogo.

O estatuto pune a posse ilegal de armas de fogo, dificultando a venda dessas ferramentas, e visa prevenir a violência, e acredita-se que os países que adotam medidas preventivas combaterão de forma mais eficaz a violência e o crime.

Percebe-se que esse é o mesmo objetivo perseguido pela Lei 9.437/97. O objetivo da nova lei é desarmar a população, proibindo o porte ou restringindo substancialmente a fabricação, comércio e uso de armas de fogo, ou agravando os crimes nela definidos

Percebe-se que o Estatuto do Desarmamento tem contribuído para o aumento da criminalidade e não conseguiu atingir seu propósito de redução da criminalidade. Essa legislação prejudica a segurança pública e priva os cidadãos da capacidade de se protegerem daqueles que adquirem ilegalmente os mais modernos modelos de armas. A legislação para controlar armas de fogo evoluiu para controlar o movimento de tais objetos. Vieira (2012) afirma que é preciso refletir sobre o reflexo da Lei 10.826/2003 na realidade brasileira.

Segundo Quintela e Barbosa (2015), o número de autorizações concedidas pela Polícia Federal foi reduzido de 20.000 para cerca de 4.000 por ano, muito abaixo do número anteriormente proposto pela regulamentação. Segundo os autores, essa redução é a parte mais fácil para o governo, já que pessoas sem intenção criminosa só querem armas para autodefesa e tendem a obedecer à lei. A parte difícil, explicaram, foi conseguir que os criminosos se desarmassem e atendessem ao chamado do Estatuto do Desarmamento. Dessa forma, concluíram que “a lei só pune o cidadão cumpridor da lei, e não retira as armas dos criminosos” (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 44).

Nesse contexto, a legítima defesa e a posse de arma são direitos conexos, pois visam proteger o mesmo bem jurídico, que é a vida. Para Martins (2014), o direito de portar armas é um direito fundamental, pois se a uma pessoa é negado o direito de portar armas, ela também é privada do direito à autodefesa e, portanto, à vida. A defesa legal é definida no artigo 25 do Código Penal, que prevê o uso adequado dos meios necessários para repelir a agressão injusta atual ou iminente contra os direitos individuais.

Desarmar a população equivale a conveniência, o que pode expressar certo incentivo ao ingresso na indústria criminosa e até mesmo aumentar o número de atos criminosos (DAOUN, 2004, p. 29).

Estima-se que das cerca de 20 milhões de armas distribuídas pelo país, apenas 7 milhões sejam registradas (Revista Super Interessante, 2004, p. 74), o que dificulta cada vez mais a tarefa do estatuto de proibir O CLANDESTINO

Quando a sociedade se desarma, os bandidos avançam suas armas pelas mesmas fontes que sempre usaram: saques, contrabando, fábricas secretas etc.

Esse é o risco que o estatuto representa, deixando bons cidadãos desprotegidos e criminosos continuando a usar armas para causar estragos

Isso ocorre porque os cidadãos que vivem dentro dos limites legais tendem a obedecer às leis que proíbem a posse ou porte de armas. No entanto, aqueles atraídos para fins criminosos não relutarão em quebrar as regras de proibição.

O PORTE DE ARMA E O DIREITO DO CIDADÃO DE SE DEFENDER

3.1 Perfil dos Brasileiros que se interessam pela posse de armas de fogo

Analisar os perfis do público interessado em comprar armas de fogo, seja em casa ou no trabalho, mais entendido como proteção pessoal, familiar e patrimonial, é necessário para compreender a ampla discussão sobre armas de fogo que tem surgido no Brasil nos últimos anos.

Segundo estudo realizado por Keinert et al.(2007), o número de civis residentes em áreas urbanas com armas registradas no SINAM é maior, do sexo masculino, com idade entre 26 e 60 anos, branco e com renda acima da média salarial brasileira. (2016), os interessados em adquirir uma arma de fogo do calibre permitido são essencialmente aqueles que sentem algum tipo de ameaça e consideram a possibilidade de uma resposta armada um direito de legítima defesa.

Vale ressaltar também que fatores econômicos devem ser levados em consideração, pois o custo mínimo de compra de uma arma no Brasil é superior à capacidade de ganho da maioria dos brasileiros. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2017, 54,8 milhões de brasileiros viviam na pobreza (RENAUX, 2018), e metade dos trabalhadores ganhava menos de um

salário mínimo (IBGE, 2018). Para solicitar autorização à Polícia Federal para aquisição de armas de fogo, o cidadão civil deverá pagar, previamente, R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), referente às Diretrizes Federais de Arrecadação da Polícia Federal, mais o custo de consulta à Polícia Federal. Cientistas Policiais, que demonstrem competência mental, além de prova de habilidade técnica para manejar armas de fogo, por instrutor de armas e tiro credenciado pelo órgão competente (SANCHEZ, 2019).

Em 23 de outubro de 2003, sob o governo do então presidente Luis Inácio Lula da Silva, os eleitores foram chamados às urnas naquele que seria o primeiro referendo sobre o problema global das armas (ESTEVES) e D'ARAÚJO, 2007).

Assim, conclui-se que desde o advento dos primeiros estatutos sobre posse de armas - os estatutos do desarmamento até hoje aprovados - o perfil dos interessados em adquirir armas do calibre permitido permaneceu o mesmo: brancos ganham mais do que o salário médio brasileiro, morar em áreas urbanas e ter entre 26 e 60 anos.

3.2 A arma de fogo como instrumento de legítima defesa do cidadão

Uma vez que o Estado brasileiro se tornou notório por não garantir a segurança pessoal e pública de seus cidadãos, tornou-se necessário exercer o privilégio inerente de autodefesa de cada indivíduo. Com intuito a garantia de defesa dos próprios direitos fundamentais e de terceiros, sempre que o Estado não disponha de proteções protetivas adequadas.

Sobre este tema, Cleber Masson discute:

“O instituto da legítima defesa é inerente à condição humana. Acompanha o homem desde o seu nascimento, subsistindo durante toda a sua vida, por lhe ser natural o comportamento de defesa quando injustamente agredido por outra pessoa. Em razão da sua compreensão como direito natural, a legítima defesa sempre foi aceita por praticamente todos os sistemas jurídicos, ainda que muitas vezes não prevista expressamente em lei, constituindo-se, dentre todas, na causa de exclusão da ilicitude mais remota ao longo da história das civilizações. De fato, o Estado avocou para si a função jurisdicional, proibindo as pessoas de exercerem a autotutela, impedindo-as de fazerem justiça pelas próprias mãos. Seus agentes não podem, contudo, estar presentes simultaneamente em todos os lugares, razão pela qual o Estado autoriza os indivíduos a defenderem direitos em sua ausência, pois não seria correto deles exigir a instantânea submissão a um ato injusto para, somente depois, buscar a reparação do dano perante o Poder Judiciário” (MASSON, 2014).

Usando isso como base, os cidadãos são empoderados com a autopreservação, a capacidade de se proteger com as próprias mãos. "legítima defesa" e fortalecimento dessa legalidade pelos poderes superiores, e por meio do Departamento de Justiça, sob a supervisão da Polícia Federal, uma lei federal, intitulada como, Estatuto do Desarmamento, que tem como dever a Regulamentação, Fiscalização da Venda e Comercialização de Armas de Fogo em âmbito nacional e dar aos cidadãos o direito de possuir armas de fogo em suas residências ou estabelecimentos para defesa pessoal e de serem cadastrados nos órgãos federais, estaduais e municipais, autorizados a portar armas de fogo,

Ainda a legítima defesa e seus aspectos, Fernando Capez também deixou claro e objetivo:

A legítima defesa é o motivo de exclusão de atos ilícitos, incluindo o uso adequado dos meios necessários para repelir a agressão injusta atual ou iminente, em seus próprios direitos ou nos direitos dos outros. Aqui, não há situação perigosa em que duas ou mais mercadorias colidam, caso em que uma deve ser sacrificada. Em vez disso, há ataques ilegais efetivos contra agentes ou terceiros que legitimam a exclusão (CAPEZ, 2019).

A importância dos órgãos de autodefesa no ordenamento jurídico penal reside na responsabilidade do Estado para com seus cidadãos, seus mecanismos de defesa e suas ineficiências, em que o próprio Estado confere aos cidadãos o privilégio da autodefesa, tanto por meio da legítima defesa própria e de terceiros

O direito à autodefesa é o pilar de uma sociedade democrática liberal. No Brasil, os criminosos continuam tendo livre acesso às armas, deixando os civis à sua mercê. Como o Estado não é onisciente e não pode garantir efetivamente a segurança pública, os cidadãos que desejam se proteger devem ter acesso aos meios para se proteger, inclusive por meio de armas de fogo (GIRÃO, 2019).

O Estado brasileiro não oferece segurança pública efetiva e não tem responsabilidade civil por crimes contra pessoas físicas, por exemplo, não pode processar o Estado por indenização quando um cidadão estaciona em via pública e um veículo é furtado, e quando um cidadão morre, não pode ser por falta de público para tomar qualquer ação contra o país para estar seguro.

Desarmar a população é torná-la vulnerável a ataques ilícitos de indivíduos mal-intencionados. O Estado não pode privar os cidadãos do direito à segurança. A legítima defesa dos cidadãos é a reação da sociedade brasileira cansada de estar à mercê dos criminosos e ainda mais cansada da segurança pública que não a protege efetivamente do crime.

Além do aumento de suicídios, pequenos crimes causados por vizinhos, brigas de familiares e amigos, brigas conjugais, brigas de trânsito, política e futebol; com as armas mais prontamente disponíveis, eles provavelmente se tornarão mais frequentes e mortais do que são hoje. Acontece que o nível de civilização e desenvolvimento de um país está diretamente relacionado às suas estatísticas de criminalidade. Infelizmente, a sociedade brasileira em geral ainda é caracterizada pela violência, desrespeito e comportamento imprudente de grande parte da população. Portanto, em um país com valores éticos e morais subdesenvolvidos, seria no mínimo temerário armar uma sociedade.

Os fatores que envolvem a questão do armamento civil prejudicam os cidadãos que, de boa-fé, desejam possuir ou portar armas para defesa própria e de terceiros. A lógica que funciona no Brasil e em qualquer lugar do mundo é desarmar os bons cidadãos para prevenir o crime com armas. (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 46)

Barbosa e Quintela concluem tbm que:

“Não bastasse toda a histeria com que a mídia e as organizações não governamentais se posicionam contra as armas, há ainda o fato de que 23 todos os programas desarmamentistas já implementados no Brasil ou em qualquer outro lugar do mundo utilizam o mesmo modo de operação e a mesma lógica (ou melhor dizendo, falta de lógica): desarmar os cidadãos de bem para evitar que sejam cometidos crimes com armas de fogo. Ora, se já chegamos à conclusão de que são as pessoas que matam – são elas que decidem quando e contra quem vão usar suas armas – não há nada mais idiota do que privar justamente as pessoas de bem deste recurso tão valioso à preservação da vida. Afinal de contas, ao pedir que as pessoas entreguem suas armas, o governo certamente não receberá a adesão dos bandidos e criminosos, dos assaltantes e homicidas, dos membros de gangues e grupos de extermínio, dos integrantes do PCC e do Comando Vermelho, dos sequestradores e estupradores, ou seja, de nenhum daqueles que são os principais responsáveis pelas mortes violentas nas cidades brasileiras” (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

3.2.1 Direitos e garantias fundamentais do cidadão armado proteger sua vida

Dentre os direitos individuais, a vida é, naturalmente, o maior valor, portanto, na proteção da vida, a segurança é um dos direitos individuais e coletivos mais importantes da Constituição Federal, contemplado em seu preâmbulo, cabe dizer:

Nós, representantes do povo brasileiro, nos reunimos na Assembleia Nacional Constituinte para a construção de um Estado Democrático que visa assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores princípios de fraternidade, e Uma sociedade imparcial, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica de controvérsias na ordem doméstica e internacional, criamos a seguinte Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988) sob a proteção de Deus.

Para defender o direito dos cidadãos ao porte de armas, primeiro descreverei brevemente o que é um direito fundamental de acordo com o artigo 5º CF. Vale ressaltar que o direito de portar armas está implícito, pois as armas são uma ferramenta para proteger a vida, entre outros.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, Direitos e Garantias Fundamentais, conforme a breve definição do que são Direitos Fundamentais, destaco que são uma série de direitos e garantias reconhecidos na Carta Magna para o efeito de proclamar e assegurar o seu pleno exercício. Condições necessárias que permitam ao indivíduo assegurar o respeito pela sua dignidade de ser humano.

O direito à segurança é conhecido por proteger direitos como a propriedade e a vida, e como tal, é enfatizado no preâmbulo do texto constitucional e citado nos artigos 5º e 6º da Carta Magna (FRAGOSO, 1971).

O artigo 144 da Constituição inclui uma lista de órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública e da segurança da sociedade e do patrimônio, incluindo a Polícia Federal. Como o órgão passou a ter um papel importante no controle da autorização para aquisição e porte de armas de fogo, principalmente

após a Lei do Desarmamento, além disso, hoje é o órgão responsável pela concessão de licenças para cidadãos comuns no estado (NUCCI, 2009).

A vida e o patrimônio de ninguém são necessariamente garantidos pelo direito de possuir uma arma, porém, negar esse direito coloca em desvantagem aqueles que querem se proteger ou se sentem ameaçados, até porque as campanhas para restringir o tiroteio atingem muitas vezes apenas bons cidadãos, isso não é um fato recente, como já havia observado Cesare Beccaria no século XVIII, e concluiu que essa proibição deixava armas apenas para quem estava acostumado a infringir a lei (TEIXEIRA, 2001).

Conclusão

Concluiu-se que o assunto discutido é de alta complexidade que deve ser analisado em profundidade para que se tomem as decisões mais coerentes que beneficiem a população e garantam a proteção e segurança dos bons cidadãos. Vale ressaltar que não se pode dizer que quanto mais armas, mesmo nas mãos dos cidadãos, menor a criminalidade no país, pois quanto mais cidadãos estiverem armados, maior será o número de mortes e acidentes com arma de fogo.

Argumentos de que o estatuto não atingiu todo o alcance de seus objetivos, reduzindo apenas uma parcela das mortes por armas de fogo, mas levou ao aumento do uso de armas na conduta criminosa, aumento da violência no país, flexibilização aos olhos dos cidadãos que se esforçam e lutam, pelo fim ou flexibilização do estatuto essa forma de compensação é desagradável.

A Lei do Desarmamento prometia reduzir a criminalidade, aumentar as inspeções, controlar o fluxo ilícito de armas de fogo, munições e acessórios e impedir que criminosos adquirissem armas, mas ele não fez tudo isso. O estatuto só é válido em um aspecto, tirando as armas do cerco, impedindo o pai de família de possuir armas legais para se defender, ou pelo menos optar por se defender, pois ao contrário do que muitos dizem, ninguém favorece o armamento do povo, o povo é a favor da defesa do povo, ele tem o direito de ter armas para se defender ou defender sua família se quiser, se tiver os preparativos necessários

O desarmamento priva os cidadãos brasileiros de proteção pessoal e familiar, pois o criminoso adquire uma arma de uma forma ou de outra, porque não obedece à lei, razão pela qual é fácil adquirir armas. As leis estão aí, e é totalmente tolice pensar que aqueles que não obedecem a nenhuma lei vão agora obedecer ao Estatuto do Desarmamento. Cidadão honesto, íntegro, trabalhador, pagador de impostos, obedece à lei, os criminosos não obedecem à lei só porque é criminoso, e não se preocupe se será preso por porte ilegal de arma, pois pode pós fiança e logo é libertado, onde entra a ineficácia. A lei é um princípio nulo porque não faz o que se destina a fazer.

Assim, ao longo do trabalho, concluiu-se que o desarmamento civil não foi uma solução prática para o combate ao crime ou homicídios que assolam o Brasil, pois os homicídios por arma de fogo aumentaram após o Estatuto do Desarmamento, enquanto o estudo do mapa de violência constatou, houve 59.627 (59.627) homicídios em 2014, acima do recorde de 48.909 (48.909) homicídios em 2003, ano em que o Estatuto do Desarmamento foi estabelecido

Assim, conclui-se que não há relação direta e objetiva entre a posse de armas pelo cidadão comum e as taxas de homicídio, o que invalida o argumento do desarmamento de que quanto mais armas, mais mortes.

Da mesma forma, no trabalho concluiu-se que a promoção da própria segurança é um direito natural do homem, sendo esse direito tutelado principalmente nos casos em que o Estado não pode promover a segurança coletiva, por se tratar de um direito natural, mesmo afirmado. Em uma ordem estatal por meio da autodefesa, o Estado não pode dificultar que os indivíduos tenham os meios necessários para fazer valer seu direito à autodefesa e, portanto, seu direito à vida.

referencias